

Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 595, DE 23 DE MAIO DE 2022.

PROC. 01/2022

Autoria: José Carlos Borgo.

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 2.288, de 19 de dezembro de 1984, em cumprimento às disposições estabelecidas pela Emenda Constitucional n.º 116, de 17 de fevereiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3°, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7°, Art. 30*, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido parágrafo único ao art. 3º da Lei n.º 2.288, de 19 de dezembro de 1984, com a seguinte redação:

"Art. 3°

.

Parágrafo único. O imposto previsto nos itens 1.0 e 1.1, do item 1 deste artigo, não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade que trata o inciso II do art. 190 deste Código sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu 23 de maio de 2022.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL, Presidente do Poder Legislativo

de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra

EMILY MARTINS MORETTO TESTA Chefe de Execução Legislativa



A